



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL AO CONTRATO N° 003/2024.**

1

**Contrato n° 003/2024**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/PE

**Contratada:** DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ

**Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atendimento aos usuários dos municípios de Cachoeirinha/PE

**Vigência:** 27/12/2025

**Causa da rescisão:** Interesse Público.

**Fundamento Legal:** art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.234.992/0001-75, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. **Marisla Macedo de Oliveira**, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, **NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n° 003/2024**, firmado em 27/12/2024 com a empresa Douglas Alembert Tabosa de Queiroz, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.708.248/0001-53, com sede na Rua Ararinha Azul, nº 204, Fundos Andar 1 Bairro Maria Auxiliadora – Caruaru/PE.

Notifica-se à rescisão unilateral ao Contrato supramencionado, o qual possui como objeto a Prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atendimento aos usuários dos municípios de Cachoeirinha/PE

A rescisão unilateral tem como fundamento a previsão constante no art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:  
(...)”

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante”

Nesse sentido, a Administração Pública possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente um contrato administrativo quando comprovado o interesse público, devidamente motivado, desde que tal medida seja indispensável para atender aos princípios da eficiência e economicidade, além de garantir a prevalência do interesse coletivo sobre interesses particulares.



De fato, após análise criteriosa conduzida pela nova gestão municipal, foram identificados elementos que justificam a rescisão do contrato em questão, com vistas a adequar a aplicação dos recursos públicos às prioridades e necessidades da administração. As razões que fundamentam a presente decisão incluem:

**1. Revisão de prioridades governamentais:**

A nova gestão, ao revisar o planejamento estratégico municipal, concluiu que os objetivos e finalidades do contrato vigente não estão alinhados com as demandas prioritárias da população.

**2. Princípios da eficiência:**

O contrato, nas condições pactuadas, revelou-se inadequado para promover o uso eficiente dos recursos públicos. Verificações técnicas e financeiras indicaram a possibilidade de realização de contratação que melhor atendam ao interesse público.

**3. Prevalência do interesse público:**

A continuidade do contrato poderia comprometer a implementação de uma gestão pública responsável e transparente.

Em virtude do discorrido, decidiu a nova gestão pela rescisão unilateral do Contrato nº 003/2024, a fim de preservar o interesse público existente na contratação celebrada anteriormente.

Por fim, é importante registrar que a empresa Douglas Alembert Tabosa de Queiroz possui o prazo legal de 03 (três) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Cachoeirinha, 03 de janeiro de 2025.

---

**Marisla Macedo de Oliveira**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde